



Estado de Mato Grosso

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

	<p>_____</p> <p>Juvenal José de Oliveira Presidente da Câmara Municipal</p>	<p>Matéria INDICAÇÃO</p> <p>Nº. 046/15</p>
Autor: MORAIZINHO	Partido: PSD	
<p><i>Excelentíssimo Presidente, Senhores Vereadores.</i></p> <p>INDICA A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO REFERENTE À FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA.</p> <p>O vereador que esta subscreve, no uso de suas legais atribuições, com fundamento nos artigos 113 e 114, §1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, INDICA à Mesa, e depois de ouvido o Augusto e Soberano Plenário das Deliberações, que seja enviado Expediente Indicatório ao Excelentíssimo Gilvam Aparecido de Oliveira – Prefeito Municipal, com cópias aos Ilustríssimos Walter Pereira da Silva – Secretário Municipal de Administração e Luciana Aparecida Bispo Dantas Dias – Coordenadora-Chefe da Vigilância Sanitária de Porto Esperidião, mostrando-lhes a primordialidade da dinamização na fiscalização sanitária no que se refere à limpeza de logradouros públicos e privados no perímetro urbano de Porto Esperidião.</p> <p>Plenário das Deliberações José Serafim Borges, Porto Esperidião – MT, em 11 de agosto de 2015.</p> <p>Moraizinho Vereador</p>		



Indicação 046/2015

JUSTIFICATIVA

Tendo-se em vista que vários logradouros públicos de Porto Esperidião estão em lastimável estado de higienização, caracterizados pela presença de lixo e entulhos.

Considerando que muitos lotes sujos e vacantes de propriedades de particulares estão servindo de depósitos de detritos e animais mortos, acarretando poluição visual e exalação de odores fétidos.

Levando-se em conta que o Código de Postura do Município, em seu Título II, Capítulo I, Artigo 22, Incisos I e II preceitua que é de competência da vigilância sanitária a fiscalização de logradouros públicos e privados.

Mencionando ainda que no Título I, Capítulo III, Artigo 16, Parágrafo Único do mesmo código, é determinado ao fiscal a notificação dos infratores para posterior regularização do ato contraventor.

Destacando que a sujeira acumulada em vias públicas e lotes privados constituem fontes de proliferação de animais peçonhentos e insetos nocivos à saúde humana.

Frisando que uma cidade limpa significa moradores mais saudáveis e que a prevenção por meio da higienização resulta em menos atendimentos médicos nos postos de saúde, desonerando a Administração Pública Municipal.

Em razão do exposto, apresento esta ao Colendo Plenário com o propósito de indicar ao Executivo a necessidade de **dinamizar o sistema fiscalizatório do município sobre os logradouros públicos e privados de Porto Esperidião.**

Plenário das Deliberações José Serafim Borges,
Porto Esperidião – MT, em 11 de agosto de 2015.

Moraizinho
Vereador